

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0001.2025/IPMB, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA EDIÇÃO E CADASTRO DE DADOS NOS SISTEMAS: SYSPREV, SIAP E TIPREV, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, 41.715.755 VITORIA GABRYELLA FURTADO DOS REMÉDIOS DA PONTE, E DE OUTRO LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLAR.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ, com sede a Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião – Pará, inscrito no **CNPJ/MF n.º 05.074.524/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente **BENEDITO NUNES BATISTA FILHO**, brasileiro, portador da RG: 4830539 SSP/PA e CPF: 759.965.962, residente e domiciliado na Travessa Capitão Vicente Ramos, Bairro Cumbucão, Baião/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **41.715.755 VITORIA GABRYELLA FURTADO DOS REMÉDIOS DA PONTE**. CNPJ: 41.715.755/0001-50, localizada na Av. Antônio Baião, n.º.168, CEP: 68.465-000, representada pela Sr^a Vitoria Gabryella Furtado dos Remedios da Ponte, Portadora do RG: 7320534 SSP/PA e CPF: 018.089.402-21, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA EDIÇÃO E CADASTRO DE DADOS NOS SISTEMAS: SYSPREV, SIAP E TIPREV, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO**, nos termos do processo de Dispensa

de Licitação, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente; observando o que consta no Contrato N°. 0001/2025-IPMB, PROCESSO N° 0001/2025, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA EDIÇÃO E CADASTRO DE DADOS NOS SISTEMAS: SYSPREV, SIAP E TIPREV, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO**, conforme especificação fornecida pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ 4.363,63 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)** mensal, no valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 10- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

Unidade Orçamentária: 01- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

Ação: 2.151- Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Baião- IPMB

Natureza: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte - 1.800.1111.01– Recursos Vinculados ao RPPS – Benefícios previdenciários- Poder Executivo- Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA.

A administração pagará ao contratado, até 30 dias mediante apresentação de nota de empenho, fatura recibo e atestado de recebimento da execução dos serviços, de acordo com a original da requisição dos serviços solicitados pelo Presidente do Instituto de Previdência de Baião (IPMB), que também devem acompanhar a documentação para o pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela contratante.

6.2 – Executar os serviços de apoio técnico no departamento de finanças, atendendo a necessidades do Instituto de Previdência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

7.1 – **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas na Lei 14.133/21;

7.2 – **Da Rescisão** – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados no da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA -DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, 07 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

Benedito Nunes Batista Filho

BENEDITO NUNES BATISTA FILHO

PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA

Benedito N. Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria Nº 07 / 2025 - GP

CONTRATADO:

Vitória Gabryella F. dos R. da Ponte

41.715.755 VITORIA GABRYELLA FURTADO DOS

REMÉDIOS DA PONTE.

CNPJ: 41.715.755/0001-50

Testemunhas:

1) Ruyzo de Souza Pinto

2) Mathews da Silva Barbosa